



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD Nº 32/2019**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, NA FORMA QUE SEGUO.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pela Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Adriana Cristina Dullius, e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, autarquia vinculada ao Ministério da Cidadania, com sede localizada no endereço SEPS - Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan CEP 70390-135 - Brasília/DF, neste ato representado pela Presidente, Kátia Santos Bogéa, doravante designadas “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO**

1.1. O presente instrumento contempla o projeto Climatização Geral e Restauração da Cobertura e Torreões do Museu de Arte do Rio Grande do Sul, cujo objeto é realizar intervenções na edificação que abriga o Museu de Arte do Rio Grande do Sul, tombado pelo estado do Rio Grande do Sul e pelo Iphan, assegurando sua integridade, bem como a preservação e segurança de seu acervo.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8474278, 8911752, 8474265).

**CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA**

**UG/GESTÃO RECEBEDORA**

<b>2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora</b>	FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - 200401/00001
<b>2.1.1. CNPJ</b>	31.702.437/0001-09
<b>2.1.2. Endereço</b>	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
<b>2.1.3. Cidade/UF/CEP</b>	Brasília / DF / 70.064-900
<b>2.1.4. Telefones / Fax</b>	(61) 2025-3786
<b>2.1.5. E-mail</b>	depad.senacon@mj.gov.br
<b>2.1.6. Nome do Responsável</b>	Adriana Cristina Dullius
<b>2.1.7. CPF do Responsável</b>	[REDACTED]
<b>2.1.8. RG do Responsável</b>	[REDACTED]
<b>2.1.9. Cargo/Função do Responsável</b>	Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos
<b>2.1.10. Matrícula do Responsável</b>	[REDACTED]

<b>2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora</b>	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - 403101/40401
<b>2.2.1. CNPJ</b>	26.474.056/0001-71
<b>2.2.2. Endereço</b>	SEPS - Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan
<b>2.2.3. Cidade/UF/CEP</b>	Brasília / DF / 70390-135
<b>2.2.4. Telefones / Fax</b>	(61) 2024-5500

<b>2.2.5. E-mail</b>	gabinete@iphan.gov.br
<b>2.2.6. Nome do Responsável</b>	Kátia Santos Bogéa
<b>2.2.7. CPF do Responsável</b>	[REDACTED]
<b>2.2.8. RG do Responsável</b>	[REDACTED]
<b>2.2.9. Cargo/Função do Responsável</b>	Presidente do Iphan
<b>2.2.10. Matrícula do Responsável</b>	[REDACTED]

### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

#### 3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na na 221ª Reunião Ordinária do CFDD ficou aprovado o projeto Climatização Geral e Restauração da Cobertura e Torreões do Museu de Arte do Rio Grande do Sul.

O Projeto busca assegurar a preservação de edificação tombada em nível federal e estadual, situado no Sítio Histórico da Praça da Alfândega em Porto Alegre/RS, que abriga equipamento cultural com expressivo acervo composto por mais de 3.660 obras de arte. O estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo bem, elaborou Projeto Executivo de restauro concluído em 2018, apoiado integralmente com recursos federais. Os recursos pretendidos permitiriam dar continuidade aos investimentos já realizados, garantindo à população a preservação e usufruto de bem cultural de reconhecido valor histórico e artístico, reconhecido como principal museu do estado e espaço para divulgação e produção de conhecimento no campo das artes. Espera-se

com a realização do restauro a preservação de bem cultural tombado em nível federal e pelo estado do Rio Grande do Sul, a segurança de seu acervo e do corpo técnico e visitantes, a plena utilização dos seus espaços físicos destinados à exposições, cursos e demais eventos vinculados a promoção de atividades artísticas e culturais

### **3.2. Público-Alvo**

Favorecidos diretamente: população do estado do Rio Grande do Sul.

Favorecidos indiretamente: toda população brasileira.

### **3.3. Cronograma-Físico**

Meta	Etapa	Produto	Resultado	Período de Execução
	1.1 Serviços Iniciais/Instalação da Obra	Obra Instalada		
	1.2.Administração da Obra	Execução da Obra		
	1.3-Torreão 1: Cobertura, Fachada, Revestimento Interno, Piso Sacadas, Esquadrias, Pintura, Equipamentos Fixos		Torreão 1 restaurado	
	1.4-Torreão 2: Cobertura, Fachada, Revestimento Interno, Piso Sacadas, Esquadrias, Pintura, Equipamentos Fixos		Torreão 2 restaurado	
	1.5-Torreão 3: Cobertura, Fachada, Revestimento Interno, Piso Sacadas, Esquadrias, Pintura, Equipamentos Fixos		Torreão 3 restaurado	
	1.6-Torreão 4: Cobertura, Fachada, Revestimento Interno, Piso Sacadas,		Torreão 4 restaurado	

1. Execução da obra de climatização geral e restauração da cobertura e torreões do Museu de Arte do Rio Grande do Sul	Esquadrias, Pintura, Equipamentos Fixos			
	1.7-Claraboia: Parte Superior, Parte Inferior, Revestimento Externo, Pintura, Esquadrias de Ferro inclusive tubos de ventilação	Claraboia restaurada		
	1.8- Volume dos acessos verticais e sanitários: execução de proteções especiais, Cobertura, Fachada, Revestimento, Piso,Esquadrias, Pintura, Equipamentos Fixos, Estrutura Metálica de Proteção	Volume restaurado	Museu de Arte do Rio Grande do Sul restaurado e com o sistema de climatização instalado e funcionando	07/19 a 07/20
	1.9- Terraço: Guarda-Corpo face interna, superior e externa, Face horizontal parte superior cimalha, Compoteira, Piso,Sistema de escoamento pluvial	Terraço restaurado		
	1.10-Equipamentos	Equipamentos adquiridos		
	1.11- Instalações mecânicas: Grupo de Água gelada, fan coils,tubulações hidráulicas, vaso de expansão, kits hidrônicos,válvula de balanceamento manual, filtro Y, registro esfera,Tee, válvula de retenção, luva de redução, união com assentoconico, válvula globo, tee com saída central para 1/2",material elétrico, limpeza rede de dutos,		Instalações mecânicas executadas	

	ventiladores para exaustão de banheiros, ventiladores para ar externo, dispositivos de insuflamento retorno e regulagem de ar, condicionadores split para reserva técnica, automação, serviços complementares		
	1.12-Limpeza da obra	Obra concluída	

## CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

### 4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

### 4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar, supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e

vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

### **4.3. Compete à Unidade Descentralizada:**

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

#### **4.4. Da Prestação de Contas:**

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;
- b) relatório físico-financeiro; e
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Programa de trabalho/Projeto/Atividade</b>	<b>Exercício</b>	<b>Fonte</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor (R\$ 1,00)</b>
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	449051	R\$ 3.306.411,82
			<b>Total 2019</b>	<b>R\$ 3.306.411,82</b>
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	449051	R\$ 2.334.866,24
			<b>Total 2020</b>	<b>R\$ 2.334.866,24</b>
			<b>Total Geral</b>	<b>R\$5.641.278,06</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação e terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos

termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

### CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 29 de julho de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Adriana Cristina Dullius	Kátia Santos Bogéa
Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos	Presidente do IPHAN



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Santos Bogéa, Usuário Externo**, em 29/07/2019, às 20:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Dullius, Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CFDD**, em 30/07/2019, às 14:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9303100** e o código CRC **BE4828E9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.